



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.844 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.589 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Escriturário, classe G e outro da classe H.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de "Escriturário", classe G, da Repartição Criminal para a Secretaria de Estado de Saúde Pública e outro da classe H, da Secretaria de Estado de Finanças (Gabinete) para a Repartição Criminal.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau de Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Br. Paulo Leprou Pinto da Costa  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO N. 2.590 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Escriturário, classe G e outra da classe H.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de "Escriturário", classe G, do Serviço do Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para a Secretaria de Estado de Interior e Justiça (Secretaria e Gabinete) e outro da classe H, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça (Secretaria e Gabinete), para o Serviço de Cadastro Rural.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Jarbas de Castro Ferreira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEARIA N. 141 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições,

RESOLVE:

Afastar, de acordo com o que dispõe o art. 15, da Resolução n. 4.711, do Tribunal Superior Eleitoral, Benjamin dos Santos Quarésima, da função de Comissário de Polícia em Urubuá, Município de Abaetetuba, a contar do dia 2 do mês findo, em virtude de ser candidato a Vereador à Câmara daquele Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTEARIA N. 143 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado,

RESOLVE:

Por à disposição da Procuradoria Geral do Estado até 31 de dezembro do corrente ano, a partir de 7 do mês em curso, o bachelar Heliodoro dos Santos Aruda, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado

resolve aposentar, de acordo com o art. 357, combinado com o art. 352, do Código Judiciário do Estado (Lei n. 761, de 8-3-1954) e mais os arts. 357, parágrafo único do referido Código e 138 inciso VI, 143, 145 e seu § 2º, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios) Adolpho Franco, ocultante efetivo, do cargo de "Depositário Público", padrão S, lotado no Depósito Público, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956. Raimundo Soares Neves, sinalheiro de 1.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-ofício", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isaac Dias Wanzeler, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Muana, que vinha exercendo em substituição ao titular Teófilo Américo Machado Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio de Paula Melo, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Muana, durante o impedimento do titular Teófilo Américo Machado Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado

resolve exonerar, a pedido, Paulo Boulos Tavares do cargo de 1.º Suplente de Prefeito em Ponta de Pedras, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Mário Lincoln Amorim

Celestino Teixeira, do cargo de

Escrivário, classe G, do Quadro

Único, lotado no Departamento de

Receita.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Lebato Tavares para exercer o cargo de 1.º Suplente de Prefeito em Ponta de Pedras, sede da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de Paulo Boulos

Tavares.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 2 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Joana Paixão Alves, para exercer, interinamente, o cargo de "Escrivário", classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a promoção por antiguidade de Regina Coeli Galvão dos Santos, para a classe H, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.590, de 3-9-1958.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 3 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fábio Carniel de Felício Matos, do cargo da classe G, da carreira de "Escrivário", do Quadro Único, da Repartição Criminal, ao cargo de classe H, dessa mesma Repartição, lotado na mesma Repartição Criminal, cuja vacância foi transferida por Decreto n. 2.598, de 3-9-1958.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 3 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado

resolve exonerar, a pedido,

Paulo Boulos Tavares do cargo de

1.º Suplente de Prefeito em Ponta de

Pedras, sede da Comarca do mesmo

nome.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 2 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado

resolve exonerar, a pedido,

Mário Lincoln Amorim

Celestino Teixeira, do cargo de

Escrivário, classe G, do Quadro

Único, lotado no Departamento de

Receita.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:  
**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

**Dr. HENRY CHECRAZZI KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

\* \* \*

EMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DU LIMA, 32 — TELEFONE: 6263

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,  
diuturnamente, exceto nos sábados.

**ABONAMENTOS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atraçado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.300,00  
1 Página comum, uma vez ....." 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo.  
10 % de abatimento.  
Ds 5 vezes em diante, 20 %. Idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

**EXPEDIENCIAS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 30 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anúncios, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas na parte superior ao endereço, é aconselhável o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundada.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva reenvio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Lincoln Amorim Celestino Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Recife, vago com a aposentadoria de Joaquim Calandrine Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Demétrio Gomes de Farias, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, 90 dias de licença para tratamento da saúde, a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista de Sousa, extranumerário diarista equiparado, do Matadouro do Maguari, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de junho a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Maria de Nazaré Moreira, extranumerário-diarista-equiparado (Auxiliar de Almoxarife) da Secretaria de Estado de Produção, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Paulo Leproux Pinto da Costa  
Secretário de Estado de Saúde Pública

José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO****DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Romeu Serrão da Silveira, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Járbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Aurélio Nazaré dos Santos, ocupante efetivo, do cargo de "Escriturário", classe H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Járbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Coeli Galvão dos Santos, do cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, do Serviço do Cadastro Rural, ao cargo da classe H, dessa carreira, lotado no mesmo Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a aposentadoria de João Batista de Araújo, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.590, de... 3-9-1958.

Palácio do Governo do Estado resolve promover, por antiguidade,

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Járbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO****DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, Maria de Nazaré Moreira, extranumerário-diarista-equiparado (Auxiliar de Almoxarife) da Secretaria de Estado de Produção, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Quinta-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1958 — 3

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 3-9-58.

Peticão: N. 0316 — Da Firma Sobral Santos S.A. — Comércio e Indústria, solicitando pagamento de passagem fornecida ao Sr. Paulino Ferreira da Silva. — Pague-se. Ao S. E. F.

Ofícios: N. 39, do Promotor Público de Breves, fazendo comunicação. — Ao Dr. S. I. J. para os devidos fins.

— N. 134, do Chefe da 1.ª R. do Serviço Florestal. — A consideração do Dr. Sec. E. C. para parecer.

— N. 116, do Comandante Militar da 8a. Região Militar. — Ao Dr. Sec. O. T. V. para responder-me urgente sobre este assunto.

— N. 54, do Presidente da Câmara Municipal de Capanema fazendo comunicação. — Acusar.

— Circular, do Presidente da Câmara Municipal de Baião, fazendo comunicação. — Acusar.

— N. 110, do Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará. — Ao S. E. G. Acusar e fazer sentir que é do seu propósito e programa do Governo, deixar concluída a conclusão o Sanatório de "Fazenda Boi", em uma região de clima mais seco nesse Estado. Adquirido o terreno resta agora a verba para a construção que solicitará à Assembleia Legislativa. Agradecer as referências expressas neste ofício.

— N. 16, do Presidente da Comissão do Centenário de "Lauro Sodré", solicitando pagamento de dívida. — Pague-se. Ao S. E. F. para os devidos fins.

— N. 194, do Banco de Crédito da Amazônia S/A, fazendo comunicação, pondo à disposição do Governo do Estado, o Dr. Arnaldo de Moraes Filho. — Acusar e agradecer.

— N. 10, do Comandante da Polícia Militar do Estado, propondo a reforma do soldado Francisco Batista da Silva. — Deferido, nos termos do parecer da S. I. J.

— N. 31, do Diretor da Escola Agro-Arteficial de Marapanim, pedindo o seu afastamento das funções de Diretor, por ser candidato a Prefeito. — Como pede. Ao S. E. G. para baixar ato.

— Abaixo-assinado dos Moradores do Município de Ourém. — Ao Dr. Sec. de Produção, para dizer.

G A M P H T E  
D O S E C R E T A R I O

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 3-9-58.

Ofícios:

N. 194, do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Providenciado. Arquive-se.

— N. 407, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando passagem para soldados destacados para o Interior. — Providenciado. Arquive-se.

— N. 406, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os soldados destacados para o Interior. — Providenciado. Arquive-se.

— N. 409, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os soldados destacados para o Interior. — Providenciado. Arquive-se.

— N. 19, do Presidente da Comissão do Centenário de Lauro Sodré, prestando informação. — Cliente. Arquive-se.

— N. 1244, da Secretaria de Finanças, solicitando providências no sentido de ser fornecida duas (2) passagens para os Srs. Izolino Nepomuceno de Souza e Durval Mesquita de Araújo, até ao Município de Breves. — A superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, submeto o presente expediente.

— N. 31, do Diretor da Escola Agro-Arteficial de Marapanim. — Ao D. S. P. para cumprimento do

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

representável despacho Governamental.

— N. 422, do Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando a prestação de contas.

— Sanadas as lacunas, encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 1244, da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando

passagens, para os Srs. Izolino Nepomuceno de Souza e Durval Mesquita de Araújo. — Providenciado. Arquive-se.

— Sra. da Prefeitura Municipal de Acará. — Ao "Dossier".

— N. 30, da Prefeitura Municipal de Gurupá. — Ao "Dossier".

— N. 403, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 403, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, solicitando passagens para os sol

dados destacados para Soure. —

Encaminhando a superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Contratos de Constituição:

13 — Haymar, Represent

Mattar, Cesar Nader Mattar, Pedro Bentos Marinho.  
Documentos de armazéns gerais:

31 — Armazém Gerais do Pará Ltda., sociedade comercial estabelecida nesta praça, pedindo sua matrícula, para executar serviços de armazéns gerais e serviços acessórios e arquivamento dos documentos enumerados em lei.

## Certidões:

22 — J. R. da Silva Fontes & Cia., requerendo o arquivamento da certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, referente ao arquivamento dos estatutos da sociedade de anônima S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, para efeito de abertura de um Depósito Fechado nessa cidade, à Avenida Senador Lemos, n. 09-A.

## Comunicação:

23 — Mollier S/A. Comércio e Representações, comunicando a renúncia ao cargo de Membro do seu Conselho Fiscal do Sr. Hermano Cardoso Fernandes.

## Dissolução:

24 — Benjamin & M. C. Feio, requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Manoel da Conceição Feio e Benjamin Leite, ficando este responsável pelo passivo social.

## Firmas coletivas:

25 — Importadora e Exportadora Paracuru Ltda., A. G. Fernandes & Cia., Haymar Representações e Comércio Ltda., Irmãos Brito, Viggiano & Barbosa, Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

## Firmas individuais:

26 — Helio de Oliveira Panjoa, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Helio Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Representações; sede: Rua João Alfredo, n. 69, nesta cidade.

27 — Felix Brando Scardino, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma F. B. Scardino, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Alfaiataria e fábrica de roupas; sede: Rua 28 de Setembro, n. 343, nesta cidade.

28 — José Maria Dionisio dos Santos, português, casado, requerendo o registro da firma José Dionisio dos Santos, de que é responsável; capital: Cr\$ 600.000,00; objeto: Artefatos de couro e objetos de adorno; sede: Praça da República, n. 24, nsta cidade.

29 — Waldemar Pinheiro Galvão, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Waldemar Pinheiro Galvão, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Cerâmica; sede: Rio Fratiquara, ilha do Mosqueiro, Município de Belém.

30 — João Bóco de Moraes Teixeira, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma B. Teixeira, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Ateliê para fotografias e venda de material fotográfico; sede: Boulevard Castilhos França, n. 53, 1º andar.

31 — Thonaz Cardoso de Mendonça, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Thonaz Cardoso de Mendonça, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Estivas e fazendas a varzea; sede: Rio Atuá, Município de Muamá, Estado do Pará.

32 — Alberto Barros, advogado, requerendo o registro da fir-

ma R. C. de Lima, com o capital de Cr\$ 300.000,00, para o negócio de navegação fluvial de pequena cabotagem, compra, venda, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, sito nessa cidade, à Rua João Balby, n. 227.

## Averbações:

33 — Albery Monteiro da Silva, contador, pedindo seja averbado no registro da firma Nelson Souza & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

34 — Café Chic Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio José Maria Dionisio dos Santos.

35 — C. D. Silva, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 15.000,00 para Crs 35.000,00.

36 — Bechara Mattar & Cia., pedindo seja averbado no seu

registro a retirada da sócia Najla Nader Mattar.

37 — Albery Monteiro da Silva, contador, pedindo seja averbado no registro da firma Fonseca & Pereira, o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

## Cancelamentos:

38 — I. Serruya (Imp. E Exp. Brasarg), requerendo o cancelamento do seu registro.

39 — Octavio Meira, advogado, requerendo o cancelamento da firma J. Alves de Carvalho & Cia. Ltda., em virtude de sua

transformação em sociedade anônima sob a denominação J. Alves de Carvalho S/A. — Fábrica de Cigarros A Nacional.

40 — Antonio de Carvalho Mesquita, requerendo o cancelamento do seu registro.

41 — Benjamin & M. C. Feio, requerendo o seu cancelamento.

## Livros:

42 — Durante a semana pediram legalização de livros: S.A. White Martins — Filial de Belém, Maria Regis de Souza, Banco do Brasil S/A., Estevão Touzong & Cia., Cinemas e Teatro Palácio S/A., José Dionisio dos Santos, M. Rocha & Cia., Ludviko Gutparakis & Cia., A. S. Lopes, Brahim José Mufarrej, F. Moacir Pereira & Cia., Melo & Cia., Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Pinto & Cunha, Miguel Salame da Silva, Fábrica Anjo da Guarda Ltda., Verbicáro, Giestas & Cia., F. Nazaré & Cia. Ltda., Banco do Pará, S/A., Samuel Levy & Cia. Ltda., Estabelecimentos Freitas S/A., Ferreira Gomes, Ferragista, S.A., The Sydney Ross Co, A. Pinheiro & Cia.

## Certidões:

Ainda durante a semana pediram certidões: Manoel Santos Caldeira, Clovis Ferro Costa, Eno-Scott & Bownw (Brazil) Limited.

## EDITAIS

## DEPARTAMENTO DE ES-

TRADAS DE RODAGEM  
Concorrência Pública para aquisição de um (1) Rôlo Compressor de 10|12 toneladas.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), faz público para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração de Concorrências, designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5/10/1957, receberá até o dia cinco (5) de setembro v. às 10 horas,

em a sala n. 1.001, do Edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, propositas para a venda à autarquia rodoviária de um (1) Rôlo Compressor com capacidade para 10|12 toneladas.

II — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envelopes (A e B), devidamente fechados, ambos com o seguinte subscrito: "Concorrência Pública para a compra de um (1) rôlo compressor com capacidade para 10|12 toneladas".

III — O envelope "A" deverá conter os seguintes do-

cumentos:

1 — comprovante da existência legal da firma propONENTE.

2 — comprovante de quitação com o Instituto de Apontadoria e Impôsto Sindical (empregado e empregador).

3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.843, de 1939).

4 — comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma.

5 — comprovante do pagamento da caução de duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 200.000,00) que deverá ser efetuado até a véspera da abertura das propostas.

IV — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias, datilografada sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira com estampilhas estaduais de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e caridade, datadas e assinadas.

V — A proposta que não declare subordinação às condições do edital, bem assim

que contenha emenda ou razura não será considerada.

VI — O DER-PA, reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a concorrência.

VII — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas, também outras condições, entre elas, especialmente, o menor prazo de entrega.

VIII — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já forem conhecidas as propostas a desistência, além da perda da caução importará em indenização ao DER-PA, das perdas e danos que corresponderão à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente inferior.

IX — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente à D. E. F. que o processará sem mais formalidades.

X — Os proponentes deverão oferecer preço, especificadamente, compreendendo despesas até a entrega do material ao DER-PA, em Belém, na hipótese de ainda haver necessidade de importação; modalidade de pagamento que pretendem e prazos de entrega.

Parágrafo único. A proposta obrigará o proponente até o prazo máximo de seis (6) meses.

XI — O DER-PA poderá rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

XII — A caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do vencedor.

XIII — Não haverá nenhum pagamento pelo DER-PA, sem prévia entrega do material.

XIV — O fornecimento do material será objeto de contrato escrito, padrão, à disposição dos interessados na Assistência Jurídica, sala n.

1.009, do Edifício situado à Rua Manoel Barata n. 405, e estará isento do Impôsto de Selo, na forma do disposto no art. 15, VI, § 5º, combinado com o art. 19, incisos IV e VI da Constituição Federal, arts. 1º, 26, 33 e 40 da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948 e decisão unânime da Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário da União sob nº. 36.274, de 20/12/1957.

XV — Os casos de solução omissa neste edital, serão decididos conforme o que dispuser expressamente o decreto federal n. 2.416, de 17/7/1940 e, no silêncio deste, na forma do que fôr aprovado por despacho do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Rodoviário.

Belém, 18 de agosto de 1958. — (a) Affonso Lopes Freire, eng. diretor geral do DER-Pa.

(Ext. — 20 e 26/8 e 4/9/58)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE-BÓA — AMAZONAS

Edital de Concorrência Pública, para aquisição do material elétrico, abaixo discriminado.

O Sr. Mario Antonio Ferreira, Prefeito eleito do Município de Fonte-Bóa, no Estado do Amazonas, etc..

Faço saber a quem interessar possa: que a Prefeitura Municipal de Fonte-Bóa, por seu Prefeito aqui representado, ora nesta Capital, e residindo provisoriamente no Central Hotel, à Av. Presidente Vargas, n. 98, quarto n. 213, onde poderá ser encontrado para entrega das respectivas propostas, as quais deverão encontrar-se devidamente lacradas, para, após decorridos o prazo de lei, serem abertas na presença dos mencionados proponentes.

Assim sendo, comunico que interessa à Prefeitura acima referida, a compra dos materiais que se seguem:

Um grupo eletrogênio marca "Skoda" trifásico 50 KVA, 120/220 volts, 50/60 ciclos, acoplado em base comum, corrente alternada, motor diesel com partida a ar comprimido, 4 tempos, radiador tropical, compressor manual bomba manual, tacômetro, silêncioso para descarga, jogo de peças sobressalentes e ferramentas, quadro de comando com todos os seus pertences ou instrumentos e mais 300 quilos de fio de cobre n. 8 e 10, respectivamente.

E para conhecimento dos interessados, será este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, desse Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

(a.) Mario Antonio Ferreira, Prefeito.

Dias — 3, 4 e 5/9/58

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura e o Sr. Fernando José Rodrigues, para locação de um primeiro andar sito à Praça Felipe Patroni, 88, altos que servirão de sede da Agência do Serviço de Economia Rural, em Belém do Pará.

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede da Agência do Serviço de Economia Rural em Belém, Estado do Pará, presentes o engenheiro agrônomo classe J, Eduardo Ferreira da Ponte, Chefe da Agência no Pará, e Fernando José Rodrigues português, casado, residente à Rua de Santo Antônio, nesta cidade no presente contrato denominado locador, foi acertada a locação dos altos do prédio n. 88, sito à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, nos termos da minuta do contrato aprovado pelo senhor Ministro da Agricultura, constante do S.C. e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O Serviço de Economia Rural contrata com o Sr. Fernando José Rodrigues, proprietário do prédio acima referido, em cujos altos funcionará a Agência do Serviço de Economia Rural, arrendamento dos mencionados altos, para nêle serem instaladas e funcionarem as dependências citadas;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — As referidas salas, em perfeito estado de conservação e asseio, são arrendados pelo prazo de três anos financeiros, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas pelo preço de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquél Instituto denegar registro.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — As obras de conservação e segurança das salas arrendadas, inclusive as exigidas pela Saúde Pública e Municipalidade bem como todos os impostos federais, estaduais e municipais atuais ou futuros, correrão por conta do locador, cabendo à arrendatária únicamente o pagamento de pequenos reparos, assim como de quaisquer obras relativas a modificação ou adaptação necessárias a sua comodidade e conveniência.

**CLÁUSULA QUARTA** — O presente contrato vigorará pelo prazo fixado na cláusula segunda, ainda que o imóvel venha a ser alineado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escritura o ônus contratual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

**CLÁUSULA QUINTA** — O pagamento do aluguel será feito por mês vencido, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Pará, mediante conta apresentada em cinco vias, à Agência do Serviço de Economia Rural, em Belém, e regularmente processada.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente contrato será rescindido por falta do cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O presente contrato correrá, no corrente exercício, por conta da verba 1.0.00 — Custo-Consignação 1.5.00 — Serviços de Ter-

ceiros — Subconsignação 1.5.12 — Aluguel etc., do vigente orçamento deste Ministério, e, nos exercícios futuros por conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos, ficando empenhada e deduzida a respectiva importâcia na escrituração da Delegacia do Tribunal de Contas do Pará, empenho n. ...., de ..... de 1958.

**CLÁUSULA OITAVA** — O Fórum Federal desta cidade será o competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** — O presente contrato está isento de sério do papel nos termos do artigo 5º, n. VI, § 5º da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade de que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e agradado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Belém, 29 de agosto de 1958.  
(aa) Eduardo Ferreira da Ponte.

Fernando José Rodrigues.  
Testemunhas:  
(Assinaturas ilegíveis)  
(T — 22.546 — 4/9/58)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aferamento de terras  
O Sr. Engº Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou deles tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Militão dos Santos brasileiro, casado, residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jorge, Tupinambás, Caiapós, e Anataia, a 48,00m. Dimensões:

Frente — 6,00m.  
Fundos — 32,00m.  
Área — 192,00m<sup>2</sup>.

Forma regular, confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado. Convido os herdeiros confratitantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, e apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém,

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.  
(T — 22.553 — 4, 14 e 24/9/58)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário desse DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E. pertencente ao Quadro Único de Pessoal desse DER-PA., à comparecer

até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009 — 10º andar do Edifício do II.A.P.I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por maiores de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de .. 24/12/1953.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 8 de agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 —

19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 e 19/9/58).

#### ANÚNCIOS

**DECLARAÇÃO**  
A Filial da Companhia Seguradora Brasileira na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, declara que o cheque sob n. .... 192.225, no valor de ..... Cr\$ 24.398,50, emitido em favor do sr. Guilherme Otávio Bentes Costa contra o Banco de Crédito da Amazônia S. A., foi extraviado, estando portanto, sem nenhum efeito.

Fortaleza, 23 de agosto de 1958.  
(a) Companhia Seguradora Brasileira, Filial do Ceará.

(T. 22.556 — 4, 5 e 6/9/58)

#### BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 12 do corrente, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) Atendimento das determinações da SUMOC relativas à última reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 4 de setembro de 1958.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpicio Ausier Bentes  
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. — Dias 4, 7, 11 e 12/9/58)

Umo. Sr. Dr. Diretor da Junta Comercial do Pará.  
ARMAZENS GERAIS DO PARA, LTDA.

## ATOS CONSTITUTIVOS

A firma ARMAZENS GERAIS DO PARA, LTDA., desejando, nos termos do Decreto Federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, estabelecer nesta cidade, inicialmente, os serviços de armazens gerais e demais serviços acessórios, correlatos, e posteriormente, quando lhe fôr oportuno, os serviços, em grande escala, de frigorífico para a guarda e boa conservação de carnes verdes, peixes, frutas, legumes e outros gêneros alimentícios, de acordo com o art. 1.º e seus parágrafos desse Decreto, vem mui respeitosamente declarar:

1.º — Ser firma estabelecida nesta cidade, com sede à Avenida Castilhos França, 45, legalmente constituída, conforme contrato social, arquivado nessa Junta, sob n. 318, digo, 555/53 e registrada sob n. 318/53, tudo em 18 do mês em curso, dispondo, inicialmente, do capital de Cr\$..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

2.º — Que para a execução desses serviços, inicialmente, dispõe conveniente e especialmente instalados e adequados ao fim, os seguintes armazens, que servirão de seus depósitos:

## ARMAZEM N. 1

Sito à Avenida Visconde de Souza Franco (antiga Dóca de Souza Franco ou Igarapé das Almas) número 165 a 169, construído em cimento armado, alvenaria dupla, piso cimentado, reforçado, coberto de telhas de alumínio revestidas de mica, medindo 20,00 mts. (vinte metros) de frente, 40,00 mts. (quarenta metros) de fundos, 5,00 mts. (cinco metros) de altura ou pé direito, com capacidade para armazenar 4.000,00 mts. cúbicos (quatro mil metros cúbicos) de mercadorias ou gêneros.

## ARMAZEM N. 2

Construído perfeitamente igual ao precedente, geminado ao mesmo, com dimensões e capacidade idêntica, coletado na mesma avenida, sob ns. 171 a 175.

## ARMAZEM N. 3

Construído igualmente como os anteriores, diferindo apenas a cobertura, neste feita com telhas de amianto e asbesto da marca "Brasilit". Capacidade e dimensões iguais. Construído também geminado aos demais, dos quais é separado por uma grande parede de tijolos duplos, divisória. É coletado sob os números 177 a 181, na mesma avenida.

## ARMAZEM N. 4

Construído no interior do terreno no seu ângulo esquerdo ao fundo do mesmo, com entrada da Avenida Souza Franco, pelo numero 183 da mesma avenida. Sua construção é feita em madeira, coberta de telhas de barro e tem 16,00 mts. (dezesseis metros) de frente, 20,00 mts. (vinte metros) de fundo, e 5,00 mts. (cinco metros) de altura ou de pé direito. Sua capacidade de armazenamento é de 1.600,00 mts. (mil e seiscentos metros cúbicos).

Todos os armazens são solidamente construídos, sobre terreno enxuto e bem arejado e especialmente para o fim adequado de armazens gerais.

São todos construídos isoladamente, de edificações vizinhas, permitindo abundante ventilação e luz natural. São armazens onde a boa conservação e guarda de mercadorias é feita com perfeição e segurança.

3.º — Que receberá em depósito voluntário todas as mercadorias especificadas no "Regulamento Interno" e "Tarifas" da seus armazens e Salas de Vendas Públicas.

4.º — Que executará todos os serviços acessórios, correlatos, e as operações na conformidade de seu Regulamento Interno e Tarifas, já citados, e em ocasião oportuna, sob Regulamento Interno, especial, em separado do atual, executará também os serviços de frigorífico, em grande escala, de guarda e boa conservação de carnes verdes, peixes, frutas, legumes e outros gêneros alimentícios.

Para isso junta:

a) Três exemplares do Regulamento Interno de seus armazens.

b) Três exemplares das Tarifas que pretende adotar para cobrança das taxas a serem percebidas pela armazém de mercadorias e serviços acessórios, correlatos, Regulamento Interno e Tarifas que submetem à aprovação dessa Junta.

c) Certidão fornecida pela Repartição Criminal do Estado, referente aos sócios da firma.

d) Duas fôlias corridas também referente à conduta dos sócios da firma, fornecidas pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, sob números 1667 e 1668.

A presente petição-declaracão dos Atos Constitutivos é formulada em três vias, afim de serem averbadas e legalizadas para fins de direito, e para um só efeito.

Belém, Pará, 22 de agosto de 1953.

ARMAZENS GERAIS DO PARA, LTDA.

(a.) Felício Blanco Carril.

Testemunhas:

Odemar Alves de Souza  
(a.) Illegível.

Reconheço a assinatura de Eulógio Blanco Carril.  
Belém, 22 de agosto de 1953.  
Em testemunho (IP) da verdade.  
O Tabelião interino: — Hermanc Pinheiro.

## ARMAZENS GERAIS DO PARA, LTDA.

## REGULAMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I

## Do recebimento de mercadorias e da execução de outros serviços

Art. 1.º A firma ARMAZENS GERAIS DO PARA LTDA., com sede nesta capital, Belém, Estado do Pará, nos termos do Decreto Federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, e de acordo com os usos e costumes do comércio, receberá para depósito voluntário em seus armazens, mercadorias nacionais ou estrangeiras já nacionalizadas, guardando-as e conservando-as convenientemente, emitindo sobre elas, quando solicitados, os competentes "RECIBO DE DEPÓSITO", "RECIBO DE DEPÓSITO PARA EXPORTAÇÃO" e "CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANTS", e executará, também, os demais serviços acessórios e correlatos, e, posteriormente, em ocasião oportuna, promoverá, em instalações apropriadas a execução e exploração, em grande escala, dos serviços de frigorífico, para a guarda e boa conservação de carnes verdes, peixes, frutas, legumes e outros gêneros alimentícios, para cujo serviço será baixado no devido tempo, regulamento interno especial, em separado.

Parágrafo único. Os gêneros, para efeito dêste regulamento e das tarifas, serão também designados pelo nome de "mercadorias".

Art. 2.º Os serviços acessórios serão executados quando forem solicitados pelos depositantes e desde que não contrariem as disposições legais.

Parágrafo único. Os Armazens poderão deixar de executar qualquer serviço acessório requerido pelos depositantes, quando o mesmo não convier aos seus interesses, disso dando ciência prévia à parte interessada.

Art. 3.º Os Armazens poderão recusar o recebimento de mercadorias, a critério de sua gerência, nos seguintes casos:

a) se, se tratar de mercadorias de fácil deterioração impróprias para o armazenamento, ou suscetíveis de danificarem as que já estiverem em depósito;

b) se a mercadoria estiver arruinada ou avariada;

c) se, se tratar de inflamáveis ou explosivos;

d) se o acondicionamento, a juizo dos Armazens, fôr precário ou impossibilitar a conservação da mercadoria;

e) se pela natureza da mercadoria os armazens não puderem recebê-la;

f) se não houver espaço disponível nos armazens para o seu bom armazenamento.

Parágrafo único. Não serão recebidos em depósito, jóias de ouro ou prata, pedras preciosas em bruto, lavradas ou em obras.

Art. 4.º O depósito de mercadorias deverá ser previamente requerido pelo depositante aos Armazens, em guia especial de pedido de depósito, preenchida em modelo próprio, na qual será discriminado o seguinte:

a) nome e endereço domiciliar do depositante da mercadoria;

b) quantidade, especificação, classificação, marca e peso exato da mercadoria;

c) valor do seguro;

d) prazo do armazenamento;

e) espécie do depósito;

f) à ordem de quem ficam as mercadorias.

§ 1.º O gerente dos armazens receberá as mercadorias e, depois destas pesadas e conferidas, passará ao interessado, o competente recibo.

§ 2.º Para melhor verificação, assistirá ao gerente o direito de mandar abrir os volumes e examinar a mercadoria nêles contida. Esse exame será feito na presença do depositante ou de quem o represente legalmente. Na sua falta a verificação será feita perante duas testemunhas, estranhas aos Armazens, lavrando-se a respeito em livro próprio, um termo de registro de todo o ocorrido para ser assinado pelos presentes. Constatada falsidade nas declarações da guia de pedido de depósito, os Armazens tornarão efetiva a responsabilidade do autor, na forma da lei.

Art. 5.º Todos os serviços serão prestados de acordo com a ordem cronológica da apresentação dos respectivos pedidos, não podendo estabelecer os Armazens preferências e nem fazer abatimentos nas tarifas, ou outras concessões à qualquer depositante.

Art. 6.º Os serviços extraordinários e acessórios solicitados pelos depositantes serão executados pelos armazens,

a medida das possibilidades permitidas pelas suas instalações e pelo seu aparelhamento, cujos serviços serão cobrados de conformidade com as tarifas.

Entre outros, estes serviços constam dos seguintes:

- Recebimento da mercadoria;
- Classificação de qualidade;
- Verificação de volumes, marcas e pesos;
- Expedição de certificados;
- Beneficiamento;
- Embalagem;
- Carretos;
- Empilhamento;
- Separação de volumes ou mercadorias por espécie ou marcas;
- Repesagem;
- Transferência de contas;
- Tiragem de amostras;
- Acertos de peso;
- Emissões de Recibos de Depósito;
- Emissão de Conhecimento de Depósito e Warrants, e todos que se convencionar.

Art. 7º Os Armazens não se responsabilizam:

a) pelas quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade proveniente da natureza própria das mercadorias, do seu acondicionamento, ou decorrentes das variações atmosféricas, ou vício próprio das mesmas.

b) pelos casos de força maior, aqui incluídos os casos de inundações, terremoto, guerra civil, alterações da ordem pública, gráves e outros casos imprevistos, fora de seu controle.

c) pela insolvência da Companhia Seguradora.

#### CAPÍTULO II Do recebimento de mercadorias em depósito para exportação

Art. 8º Os Armazens receberão em depósito mercadorias para exportação, de cujos despachos, expedição e embarque se encarregarão, confeccionando, em seu nome, ou em nome do depositante, os respectivos documentos de embarque, de acordo com as instruções que receberem do depositante interessado.

Art. 9º Para isso, ao requererem o depósito, os depositantes mencionarão na "GUIA DE DEPÓSITO PARA EXPORTAÇÃO" — guia de modelo especial:

a) Nome e endereço domiciliar do depositante.

b) Espécie da mercadoria, número de volumes, pesos líquidos e brutos, marca e destino.

c) Nome e endereço do consignatário das mercadorias.

d) Valor da fatura em moeda estrangeira em moeda nacional ao câmbio do respectivo contrato de venda do câmbio, e condições de sua venda FOB, C&F ou CIF.

e) Vapor em que pretendem sejam embarcadas as mercadorias. Na falta desta declaração, os Armazens providenciarão o embarque no primeiro vapor a sair para o porto de destino das mercadorias, em que obtiverem praça.

f) Nome do banco ou pessoa a quem devem ser entregues os documentos de embarque.

g) Os documentos de embarque, e suas características, que pretendem para satisfazer as exigências de seus contratos de venda e das cartas de crédito bancárias que recebem em coberturas a seus contratos e faturas.

h) Todos os dados que forem julgados necessários.

Art. 10. Depois das mercadorias recebidas nos armazens, conferidas e confrontados os documentos necessários para o embarque, a gerência dos Armazens expedirá o competente "Recibo de Depósito para Exportação" no qual são mencionadas todas as características necessárias à identificação das mercadorias e comprovar a existência das mesmas em depósito, aguardando embarque.

§ 1º Por ocasião da expedição desse recibo, o requerente deixará depositada nos armazens, a soma que lhe for estipulada pela gerência para ocorrer ao pagamento dos direitos de exportação, fretes, seguros e outras despesas de embarque, e até três meses de armazenagem, cuja soma será liquidada com o depositante após o embarque, e mediante a "CONTA DE EMBARQUE" que lhe será fornecida pelos Armazens, o mais tardar 8 dias após a saída do navio condutor das mercadorias. Se dentro de três meses da data do começo do depósito a mercadoria ainda não tiver sido embarcada, os Armazens notificarão o depositante a fazerem novo depósito de soma equivalente a mais três meses de armazenagem, e assim sucessivamente, até que a mercadoria seja embarcada.

§ 2º Enquanto não tenha sido depositada a soma prevista no parágrafo anterior, não será expedido o "RECIBO DE DEPÓSITO PARA EXPORTAÇÃO".

Art. 11. Os recibos acima mencionados, serão expedidos e numerados cronologicamente.

Art. 12. Os documentos de embarque referente às mercadorias recebidas em depósito para exportação, serão en-

tregues pelos Armazens Gerais aos bancos, firmas ou pessoas, que para isso estiverem mencionadas no correspondente "RECIBO DE DEPÓSITO PARA EXPORTAÇÃO", menção essa feita por ocasião da emissão desse recibo.

Essa entrega será feita imediatamente após estarem os Armazens de posse de todos os documentos necessários e exigidos, mediante recibo passado aos Armazens.

Art. 13. A mercadoria recebida em depósito para exportação será despachada e embarcada em nome dos Armazens Gerais com a declaração de estar sendo despachada pelo depositante, cujo nome será mencionado em todos os documentos, como segue: — Despacham (ou exportam) Armazens Gerais do Pará Ltda., por conta e ordem dos srs. .... (o nome do depositante).

Art. 14. A responsabilidade e incumbência dos Armazens cessam com a entrega dos documentos de embarque a quem for determinado por ocasião da expedição do respectivo "Recibo de Depósito Para Exportação".

Art. 15. Os Armazens não se responsabilizam pelos contratempos, ou danos causados na exportação originados por causas fora de seu controle e por falta de clareza e minudência nas instruções que lhe forem ministradas.

#### CAPÍTULO III

Das mercadorias procedentes de fóra da praça

Art. 16. Os Armazens se incumbem de receber as mercadorias que lhes forem remetidas de lugares de fóra da praça, despachando-as e recolhendo-as aos seus armazens para os fins determinados pelos seus remetentes.

Parágrafo único. Os Armazens poderão adiantar o numerário necessário para ocorrer ao pagamento de frete e despesas de entrada, caso os remetentes não tenham providenciado isso, cobrando sobre o adiantamento os juros de 1% ao mês.

Art. 17. No caso das mercadorias recebidas se destinarem à exportação, depois de recolhidas aos armazens seguirão os trâmites descritos no Capítulo II.

Art. 18. Se as mercadorias que lhes vierem consignadas forem destinadas à venda ou colocação na praça, os Armazens poderão fazer vender essas mercadorias por corretor da praça de sua confiança, no caso do remetente não ter indicado seu corretor, prestando a respectiva conta de venda e fazendo sua liquidação tão pronto estejam as mesmas entregues aos respectivos compradores e recebido seu produto.

Art. 19. Os conhecimentos de embarque de mercadorias enviadas à consignação dos Armazens, deverão vir acompanhados dos necessários documentos de embarque e fiscais, e das necessárias instruções, por escrito, indicando os fins da remessa, serviços pretendidos, forma de venda, — no caso do art. 18 — e instruções para embarque — no caso do art. 17.

Art. 20. Ao darem entrada nos armazens as mercadorias que vierem consignadas, o gerente enviará ao escritório a respectiva guia de depósito contendo os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do remetente;
- b) procedência da mercadoria;
- c) quantidade de volumes, espécie e estado dos mesmos;
- d) espécie, classificação e pesos exatos das mercadorias, verificados nos armazens;

- e) número dos despachos, fretes, impostos, seguros, e outras despesas feitas e a fazer pelas mercadorias;

- f) número do armazém em que se acham depositadas as mercadorias, o número dos lotes e outras indicações necessárias à sua identificação.

Art. 21. O gerente dos Armazens, quando a mercadoria for entregue ao comprador, enviará ao escritório a respectiva nota de entrega assinada por si e pelo referido comprador, especificando nela, as quantidades e qualidades produzidas na entrega e a data em que essa entrega se verificou.

Art. 22. Feito isto, os Armazens providenciarão na cobrança do valor da venda, na confecção da respectiva conta de venda e na sua pronta liquidação, de acordo com as instruções do consignador.

Art. 23. Será avisado o interessado para que retire ou mande retirar dentro de 96 horas as suas mercadorias, caso estas cheguem adulteradas, avariadas ou danificadas, ou quando isso aconteça no decurso de sua armazenagem.

Parágrafo único. Não sendo as mercadorias retiradas naquêle prazo, serão vendidas em leilão, nos termos dêste regulamento. Do produto, serão descontados, impostos, fretes, seguros, taxas e demais despesas em que as mercadorias tenham incorrido. Caso o produto seja insuficiente para resgatar êsses encargos, os responsáveis serão convidados a entrar para o "Caixa" dos Armazens, com a soma necessária para completar a cobertura dos encargos, sob pena de serem tomadas as medidas necessárias para os Armazens cobrarem-se da dívida.

## CAPÍTULO IV

**Dos "Recibos de Depósito", "Recibos de Depósitos para Exportação" e dos "Conhecimentos de Depósitos e Warrants"**

Art. 24. Ao depositante das mercadorias os Armazens entregarão à escolha do mesmo, "RECIBOS DE DEPÓSITO", ou "CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANTS", obedecendo-se em tudo, desde a emissão até a liquidação final desses documentos as regras estabelecidas do Decreto federal n. 1.102.

Parágrafo único. Os "RECIBOS DE DEPÓSITO PARA EXPORTAÇÃO" uma vez expedidos não poderão ser substituídos por nenhum dos documentos constantes do art. 24o, ou outros quaisquer, segundo, até a entrega dos respectivos documentos de embarque, o curso estabelecido no Capítulo II dêste regulamento.

Art. 25o. Quando o depositante, depois de emitidos os títulos citados no art. 24o, ordenar serviços que possam modificar a quantidade de volumes, pesos, quantidades ou marcas da mercadoria, os Armazens só os executarão, mediante a prévia devolução dos referidos títulos, para serem substituídos após o término dos serviços ordenados, correndo as respectivas despesas por conta do depositante.

Art. 26. Todos os títulos ou documentos emitidos pelos Armazens referentes ao depósito e movimentação de mercadorias dos depositantes e serviços extraordinários e acessórios, serão assinados pelo sócio gerente dos Armazens Gerais do Pará, Ltda., que estiver no exercício da gerência.

Art. 27o. A pedido do portador dos títulos representativos de mercadorias e mediante devolução destes, poderão os Armazens dividir a mercadoria em lotes e emitir novos títulos, desde que fiquem resguardados os direitos tanto dos Armazens como de terceiros.

Art. 28o. Em caso de extravio de qualquer título emitido pelos Armazens, proceder-se-á segundo o disposto do art. 27o. e seus parágrafos do Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903.

Art. 29. Os Armazens assumem inteira responsabilidade por qualquer irregularidade ou inexatidão verificadas nos títulos que emitirem, quanto à natureza, peso e quantidade de mercadorias.

Parágrafo único. Verificando-se a existência de vícios em qualquer título apresentado, os Armazens se reservam ao direito de proceder judicialmente contra o autor ou autores dessa burla.

Art. 30o. Tanto os RECIBOS DE DEPÓSITO, como os CONHECIMENTOS DE DEPÓSITOS E WARRANTS deverão sempre indicar as despesas a que ficam sujeitas as respectivas mercadorias.

CAPÍTULO V  
Dos Prazos

Art. 31. O prazo máximo do depósito é o regulado pelo Decreto federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, isto é, seis meses, e o prazo mínimo é de um mês; sendo a taxa respectiva cobrada de acordo com a tarifa.

Parágrafo único. O prazo máximo será prorrogável livremente por acordo entre as partes. Todavia fica assegurado o direito ao armazém exigir a retirada de qualquer mercadoria, findo o prazo de vencimento de 30 dias de armazenagem, se por qualquer motivo não convir aos Armazens a continuação de ter em seu depósito essa mercadoria. Para isso os Armazens notificarão os depositantes oito dias antes de expirar o prazo de vencimento da armazenagem, para o que serão obedecidas as formalidades de aviso constantes do art. 32o. dêste regulamento.

Art. 32o. Reputar-se-ão abandonadas as mercadorias, quando vencido o prazo máximo de seis meses de armazenagem, os depositantes não fizerem novo ajuste. Nesse caso o depositante será avisado por carta entregue sob protocolo, pelo correio, ou por telegrama, para, no prazo irrevogável de cinco dias tomar as providências necessárias, sob pena de serem as mercadorias vendidas em leilão, uma vez findo esse prazo de espera.

A notificação será expedida no dia imediato ao do vencimento do prazo máximo de seis meses de armazenagem, desde quando será começado a contar o prazo de espera de providências do depositante.

Art. 33. A entrega da mercadoria depositada será feita contra a devolução do RECIBO DE DEPÓSITO ou o CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANTS, uma vez pagas todas as armazenagens, serviços de adiantamentos, juros, comissões e quaisquer outras despesas feitas.

Art. 34. O leilão de mercadorias será feito com a observância dos preceitos legais que regem a matéria e o produto líquido da venda será entregue ao interessado mediante a devolução dos documentos mencionados no artigo anterior.

## CAPÍTULO VI

**Da responsabilidade dos armazens gerais**

Art. 35. Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei, os Armazens respondem:

a) pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega das mercadorias que houver recebido em depósito;

b) pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e pelos furtos acontecidos dentro de seus armazens.

§ 1º. Em caso de incêndio, os Armazens liquidarão o seguro com os seus depositantes, das mercadorias que tiverem sido seguradas por intermédio e sob apólice emitida a favor dos Armazens, nos mesmos termos e valores que lhe sejam pagos pelas companhias seguradoras, onde as mercadorias estejam seguradas.

§ 2º. Os Armazens não se responsabilizam pelas mercadorias depositadas em seus armazens, nos casos previstos pelo art. 7o. dêste regulamento.

Art. 36. A indenização a quem houver direito, prescreve no prazo de três meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deviam ser entregues e será calculada pelo preço corrente no lugar e no dia em que as mesmas deviam ser entregues, na base de mercadorias em igual estado.

## CAPÍTULO VII

**Dos serviços acessórios e extraordinários**

Art. 37. Os serviços de que trata o art. 6º serão executados, conforme preceitua o referido artigo, e de acordo com os usos e costumes no comércio.

Art. 38. Os Armazens incumbem-se de fazer verificações de mercadorias a embarcar ou desembarcadas, desde que lhe sejam requeridas, onde a mesma estiver, certificando sua espécie, número de volumes, peso, etc., fazendo o que no comércio internacional se denomina "superintendência de carga e descarga".

Art. 39. Da mesma maneira se encarregarão de proceder por especialistas seus, a classificação de mercadorias, emitindo o respectivo certificado de classificação, adotando a usada no comércio, para efeito de verificação de qualidades. Sempre que o caso se ajustar a isso, baseará sua classificação nas normas federais e estaduais estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, de cujas autoridades também se incumbirão de obter os respectivos certificados de classificação.

## CAPÍTULO VIII

**Dos seguros**

Art. 40. Os Armazens farão obrigatoriamente em seu nome e por conta dos depositantes, o seguro das mercadorias que estiverem depositadas em seus armazens e enquanto estiverem sob a sua responsabilidade, e sobre os quais tenham emitidos "RECIBO DE DEPÓSITO E WARRANTS" ou "RECIBO DE DEPÓSITO PARA EXPORTAÇÃO", a menos que os depositantes provem por ocasião da emissão desses títulos já estar a mercadoria correspondente devidamente segurada.

Parágrafo único. Fará ainda o mesmo seguro sobre as mercadorias depositadas mediante simples avisos ou Recibos de Depósito, toda a vez que o depositante não declarar que dispensa o seguro.

Art. 41. Em caso de sinistro a liquidação do seguro será feita pelos Armazens, quando o seguro tiver sido efetuado por intermédio destes, recebendo o depositante o respectivo saldo, depois de deduzidos os impostos, taxas, warrants e outras despesas que houver sido feita pela mercadoria.

Parágrafo único. — A armazenagem será contada até o dia do sinistro, mas mesmo assim cobrar-se-á o período de 30 dias, embora este ainda não esteja vencido.

## CAPÍTULO IX

**Da sala de vendas públicas**

Art. 42. Serão mantidas, quando fôr julgado oportunamente, anexas aos seus armazens, salas apropriadas para as vendas públicas, voluntárias, das mercadorias que receberem em depósito, observando-se a êsse respeito as formalidades legais.

## CAPÍTULO X

**Do exame das mercadorias**

Art. 43. A pessoa interessada em examinar mercadorias depositadas nas dependências dos Armazens, deve:

a) munir-se de autorização do dono da mercadoria;

b) comparecer ao armazém onde a mesma estiver depositada, nas horas de expediente, entendendo-se antes com o escritório central dos Armazens;

c) executar a sua incumbência em companhia do gerente dos Armazens, ou de quem por este designado.

Art. 44. O exame será o mais franco possível, sem prejuízo das mercadorias depositadas. Se, porém, o interessado quiser examinar volume por volume, ficará sujeito às taxas fixadas na tarifa pelos serviços que forem feitos.

**CAPÍTULO XI****Do pessoal auxiliar e suas obrigações**

Art. 45. Para o seu bom funcionamento os Armazens terão os auxiliares que se tornem necessários, entre os quais, escriturários, classificadores, e pessoal de estiva, e que serão admitidos pelo gerente dos Armazens.

Art. 46. O cargo de gerente dos Armazens será exercido pelo sócio gerente da firma Armazens Gerais do Pará, Ltda., no exercício da gerência.

Art. 47. Quando o gerente não puder administrar, sozinho, eficientemente todos os armazens, nomeará os fiéis necessários para ajudá-lo nisso não podendo essas nomeações recair em pessoas que tenham sofrido condenação pelos crimes de falência culposa, ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto. Os títulos de nomeações desses fiéis deverão ser inscritos na Junta Comercial do Pará.

Art. 48. O gerente arbitrará a fiança que deverá ser prestada pelos fiéis e outros auxiliares cujos cargos assim o exigirem.

Art. 49. O gerente terá sob sua guarda e fiscalização os armazens de depósito, abrindo e fechando os mesmos nas horas determinadas e conservando em seu poder as respectivas chaves. Compete-lhe também dirigir os serviços auxiliares dos armazens de depósito, e fazer executá-los.

Parágrafo único. Ao fiel de armazém de depósito, — onde o houver — são atribuídas essas obrigações, restringidas porém, ao âmbito do armazém que estiver sob sua direção e guarda, cumprindo entretanto, as ordens do gerente, a quem está, naturalmente, subordinado.

Art. 50. Todos os empregados são obrigados a dedicar-se aos seus serviços, durante as horas de expediente, ou quando este fôr prorrogado, respondendo os mesmos perante a gerência pelos atos e faltas que cometerem, podendo além das penas que lhes forem impostas, ser exigido o pagamento do prejuízo porventura causado.

**CAPÍTULO XII**

**Do horário de funcionamento dos armazens de depósito**

Art. 51. Os armazens de depósito estarão abertos em expediente normal, nos dias úteis das 7 às 17 horas com o intervalo das 11 às 13 horas para o almôço. Funcionarão fora dessas horas, inclusive aos domingos e feriados, quando houver serviço de urgência, requerido por algum depositante interessado, para o que será cobrada a taxa extra conforme as tarifas.

**CAPÍTULO XIII**  
**Das taxas**

Art. 52. As taxas referentes à armazenagem, seguro e serviços acessórios, são as constantes das tarifas devidamente aprovadas, arquivadas e publicadas.

Parágrafo único. As taxas referentes às armazenagens e demais serviços, serão pagas adiantadamente pelos depositantes, por ocasião da mercadoria ter sido recebida ou os serviços acessórios requeridos, salvo o disposto em outros artigos deste regulamento.

**CAPÍTULO XIV**  
**Disposições gerais**

Art. 53. De acordo com o disposto no art. 40.º do Decreto federal n.º 1.102 assiste aos Armazens Gerais o direito de retenção de quaisquer mercadorias depositadas, para garantia da respectiva taxa de armazenamento ou de quaisquer outras despesas provenientes da conservação, benefícios ou outros serviços prestados e que houverem sido requisitados aos armazens, e ainda dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões, impostos, juros, etc., podendo esse direito ser oposto à massa falida do depositante devedor.

Art. 54. Os Armazens só procederão à mudança de envólucros, com o fornecimento de envólucros novos, quando houver solicitação escrita do interessado, correndo por conta deste, todas as despesas que isso ocasionar.

Art. 55. Todo os serviços executados nos armazens são privativos dos Armazens Gerais, a menos que haja acordo entre a parte interessada e os armazens, para a execução dos mesmos pelo próprio depositante.

Art. 56. Todas as disposições legais contidas no Decreto federal n.º 1.102 de 21 de novembro de 1903 e nas demais leis e regulamentos expedidos posteriormente que forem aplicáveis à matéria, ficam fazendo parte integrante do presente Regulamento Interno para reger as questões omissas.

Belém, Pará, 12 de agosto de 1953. ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA. — (a) Eulogio Blanco Carril, gerente.

Reconheço a assinatura Eulogio Blanco Carril. Belém, 22 de agosto de 1953. Em test. HP da verdade. O Tabelião interino Hermano Pinheiro.

**TABELA "A"****ARMAZENAGEM**

I — As taxas de armazenagem a seguir, referem-se ao período de cada 30 dias ou fração.

II — A mínima taxa cobrável de armazenagem de qualquer mercadoria é de Cr\$ 50,00.

III — O recebimento de mercadorias para depósito fica condicionado às conveniências dos armazens, a critério de sua gerência, conforme preceitua o art. 3.º do Regulamento Interno.

**MERCADORIAS EMBALADAS NOS VOLUMES USUAIS APROPRIADOS****GRUPO 1**

Taxa: — Cr\$ 0,06 por quilo  
Papel de jornal em bobinas.

**GRUPO 2**

Taxa: — Cr\$ 0,10 por quilo  
Açúcar

Algodão em caroço e em pluma ou rama

Arroz com casca ou beneficiado

Babaçu em amêndoas

Balata

Baunilha

Borracha

Breu da terra

Cacau em grão

Café em grão

Caroço de algodão

Cimento

Conchas do Tocantins ou similares

Coquirana

Couros vacum, verdes, salmourados e verdes-salgados

Farelo de trigo ou de arroz

Farinha de mandioca

Farinha de trigo

Feijão

Fibras e jutas vegetais

Grudes de peixe

Guaraná em pães, pó ou em sementes

Jutaíca, breu da terra e outras resinas

Leite de massaranduba e outros leites elásticos em bruto ou lavados

Massaranduba, leite de, — em blocos

Milho

Óleos animais e vegetais

Polyfilhos

Sébos e gorduras animais e vegetais

Sementes e favas de cumaru

Timbó pulverizado, embalado para exportação

**GRUPO 3**

Taxa: — Cr\$ 0,20 por quilo  
Alhos

Batatas

Bebidas em geral

Borracha

Camarão seco

Castanha do Pará, descascadas, beneficiadas

Cebolas

Charque

Conervas alimentícias

Couros vacuns secos espichados

Couros vacuns secos salgados

Latex

Peixe seco

Pirarucú seco, bacalhau e similares

Raízes vegetais

Técidos

Volumes não especificados não contendo vidraria, garrafas, louças ou artigos quebráveis

**GRUPO 4**

Taxa: — Cr\$ 0,30 por quilo  
Papel fino para obras impressas

Papel manilha

Tabacos ou fumos, em fardos ou em amarrados

**GRUPO 5**

Taxa: — Cr\$ 100,00 por m<sup>3</sup>

Madeiras em qualquer forma de volume ou embalagem

Maquinária encaixotada ou embalada

Volumes pesados não constantes de outros grupos desta tarifa

**GRUPO 6**

Taxa: — Cr\$ 5,50 por quilo

Coúros curtidos, vacuns, de jacaré e de quaisquer outros animais

Essência de pau rosa e sub-produtos, em latas fechadas à solda, encaixotadas, e ou em tambores

Volumes não especificados contendo vidros, vidraria ou material quebrável

## GRUPO 7

Taxas variáveis, por pele

Peles secas de animais silvestres:	
I — Caetetus, capivaras, jacaré, queixada e veado.	
Em fardos ou amarrados .....	Cr\$ 0,40
Em fardos .....	0,60
Soltas ou a granel .....	
II — Peles de fantasia e reptis:	
Ariranhas, lontras, maracajás e onças:	
Em fardos .....	Cr\$ 3,00
A granel — convencional .....	5,00
III — Lagartos: em caixas, fardos ou soltas a granel .....	0,50
Peles Verdes:	
IV — Capivara, jacaré e outras.	
A granel, soltas .....	Cr\$ 1,00
Em fardos ou em qualquer embalagem .....	0,80

## GRUPO 8

Mercadorias a granel

Taxas variáveis — Por quilo

Babaçu em amêndoas	
Balata	
Borracha	
Cacáu	
Caroços, favas e sementes oleaginosas	
Castanha do Pará com casca	
Cereais	
Conchas do Tocantins e similares	
Coquirana	
Couros vacuns secos espichados	
Couros vacuns secos salgados	
Grude de gurijuba e pescada e Grudes e outros peixes	
Fibras e jutas vegetais — soltas ou em amarrados não prensados	
Outras mercadorias	
Peles	

## GRUPO 9

Mercadorias não especificadas

Não constantes desta tarifa e as especificadas que não convenham ser recebidas às taxas desta tarifa .....

Convencional

## TABELA "B"

## Serviços acessórios

Os serviços constantes desta tabela serão executados a requerimento da parte interessada e de acordo com as conveniências dos Armazens, que poderão recusar-se a executá-los desde que a execução dos mesmos não lhes convenha.

Os que estiverem tabelados e os que não constaram desta tabela, neste caso, serão previamente ajustados com os Armazens.

Acerto de peso — por volume .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

Beneficiamento — por volume .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

## Carga ou descarga

Por volume .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

A granel — por quilo .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

Carretos e transportes .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

Classificação de mercadoria por espécie e qualidade :

Cr\$ 1,00  
Convencional

Couros vacuns, secos ou verdes — por couro

Cr\$ 1,00  
Convencional

Peles de animais silvestres verdes ou secas por pele .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

Demais mercadorias, exclusive as do grupo 7 desta tabela — por quilo .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

Desenpacapção, desensacamento ou desencaixotamento — por volume .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

Desinfecção de couros e peles com material fornecido pelos armazens — por unidade

Cr\$ 1,00  
Convencional

Embalagem, exclusive o custo do vasilhame, que será cobrado ao preço do dia corrente na praça .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

Empilhamento ou reempilhamento :

Cr\$ 1,00  
Convencional

de sacos — por saco .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

de caixas até 60 quilos — por caixa .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

de volumes acima de 60 quilos .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

de tambores com peso até 230 quilos e de barris até esse peso .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

Ensacamento :

Cr\$ 1,00  
Convencional

Com saco simples, inclusive pesagem, fio e costuramento — Sacos até 61 quilos — por saco .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

Em sacos duplos até 61 quilos — por saco .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

Enfardamento de peles, couros e raízes medicinais secas ou verdes, com material fornecido pelos armazens, inclusive marcação — por fardo .....

Cr\$ 1,00  
Convencional

50,00

## Estiva :

Toda a mercadoria que depois de armazenada e enlotada, tiver de ser movimentada dentro dos armazens a interesso do depositante fica sujeita às seguintes taxas de estiva:

Embalada nos volumes próprios — por tonelada ou fração .....

100,00

A granel .....

200,00

## Expedição de certificados :

Quando a mercadoria já sofreu os serviços referentes à classificação, pesagem e verificação :

Por certificado em 3 vias .....

200,00

Cada via excedente .....

50,00

Quando não ainda feitos os serviços acima, cobrar mais as taxas constantes desta tabela para os serviços correspondentes.

## Exposição de amostras na Sala de Vendas Públicas :

Por amostra — Por mês .....

50,00

Por simples lotes formados, por volume — por mês .....

5,00

## Marcação de volumes :

Sacos ou caixas, já cheios — Por volume .....

5,00

Sacos vazios — Por volume .....

3,00

Outros volumes — Por volume .....

Convencional

## Mudança de volumes :

A mesma taxa de "Embalagem" ou de "Ensacamento".

## Pesagem de mercadorias :

Em volumes — Por tonelada .....

100,00

A granel — Por tonelada .....

200,00

Recebimento de gêneros ou mercadorias .....

Convencional

Recosturamento ou repregagem — Por saco ou caixa .....

3,00

Reembalagem — as mesmas taxas de embalagem

Reempilhamento — as mesmas taxas de empilhamento

Repesagem — as mesmas taxas de pesagem.

## SEGUROS :

As taxas cobradas pelas Cias. de seguros, acrescidas de 10 % para expediente.

## SERVIÇOS DE SUPERINTENDÊNCIA DE CARGA E DESCARGA

Cobrar as taxas constantes desta tabela referente a cada serviço prestado.

Tiragem de amostras — Por volume .....

2,00

Verificação de Mercadorias

Verificação de volumes

Cobrar as taxas constantes desta tabela para os serviços feitos :

Viração de sacos — Por saco .....

5,00

Estes serviços, quando executados fóra das horas de expediente normal nos dias úteis, serão cobrados da seguinte forma :

Das 17 às 24 horas — mais 100 % das taxas da tabela.

Das 24 horas às 7 horas da manhã do dia seguinte — mais 200 % da tabela.

## Aos feriados e domingos :

Mais 100 % das taxas acima.

Continuadas — 100 % da taxa normal, mais, nos dias úteis e 200 % nos feriados e domingos.

Abertura dos armazens para entrega de cargo, fóra das horas do expediente normal :

De dia — por dia .....

500,00

De noite — por noite .....

1.000,00

## TABELA "C"

## EXPEDIENTE

As taxas adiante enumeradas não incluem selos, impostos e outras despesas alheias aos Armazens em que a mercadoria ou títulos incorram, correndo tôdas elas por conta do depositante, embora também cobradas por intermédio dos Armazens.

S / o valor

Cobrança de contas pertencentes ao depositante .....

1/4 % s / o

Despachos de Exportação — e DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

De mercadorias recebidas em depósito para exportação, inclusive a confecção dos respectivos documentos de embarque, exceto despachos na Recebedoria e na Alfândega e outras repartições públicas :

1/4 % s / o valor. Taxa mínima — Cr\$ 500,00, além das despesas de embarque, conforme tabela.

Nos despachos de importação, quando não houver fatura, ou valor declarado razoável, o valor será calculado pelo valor oficial ou pelo correto na praça.

## Devolução de "Conhecimento de Depósito":

Para desdobramento — Por volume .....

0,50

Taxa mínima .....

20,00

## EMISSÃO DE TÍTULOS

De "Recibo de Depósito" — Por título .....

20,00

De "Recibo de Depósito para Exportação" — Por título .....

30,00

De "Conhecimento de Depósito e Warrant"	
— Por título .....	30,00
De novos títulos, em desdobramento, as taxas de emissão:	
De emissão de faturas — Por fatura ....	1/8 % s/o valor
Juros	
Sobre importâncias adiantadas para despesas .....	1 % ao mês
Transferências de contas, do nome de um depositante para o de outro — P/ volume	0,30
Venda de mercadorias de conta dos depositantes ....	2 % s/o valor

**INFORMAÇÕES DIVERSAS**

Para conhecimento dos interessados informa-se o seguinte:

1º — Os Armazens encarregam-se do pagamento de fretes por conta do depositante.

2º — Os Armazens sendo apenas DEPOSITÁRIOS DE MERCADORIAS, não fazem adiantamento sobre mercadorias que lhes são confiadas, isto porque lhes é vedado por lei; entretanto, tão depressa dê entrada a mercadoria em seus armazens, o depositante tem a faculdade de pedir a emissão do "CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANTS", títulos estes negociáveis e caucionáveis.

3º — O DEPOSITANTE tem plena liberdade de ação, podendo indicar um corretor de sua inteira confiança para proceder a venda de seus produtos, podendo também assistar todos os serviços executados em nossos armazens.

4º — Os Armazens, no intuito de facilitar o renova mento de capital dos depositantes, recebem para exportação, da qual se encarregam, as mercadorias vendidas para fóra da praça, sobre a qual emitirão o "RECIBO DE DEPÓSITO PARA EXPORTAÇÃO", e com o qual o depositante poderá levantar no banco que tiver negociado o título ou o câmbio, o valor da fatura — nos termos do Capítulo II, do Regulamento Interno.

5º — Os Armazens emitirão logo que seja vendida a mercadoria, a respectiva fatura em nome do DEPOSITANTE, pagávei aos Armazens dentro do prazo estabelecido, conforme uso e costume da praça. Desta fatura será remetida cópia ao DEPOSITANTE, juntamente com a Demonstração de Venda, na qual constará o preço da venda e as despesas que serão deduzidas.

6º — O DEPOSITANTE indicará aos Armazens o Banco no qual deve ser depositado o líquido produto, de cada transação, do qual os ARMAZENS darão aviso.

7º — Os Armazens enviarão, mensalmente, a conta corrente do movimento durante o mês, facilitando, assim, o depositante verificar e conhecer o movimento de suas transações.

8º — Os débitos em conta corrente vencem juros de 1% s/o mês.

9º — Os Armazens permitem que um representante do dono da mercadoria assista à toda a movimentação e armazenamento de sua mercadoria.

10º — Os serviços internos são feitos exclusivamente pelo pessoal dos Armazens, de acordo com o Regulamento Interno.

11º — Os Armazens, quando requisitado, fornecem os necessários certificados de peso e classificação, mediante as taxas da tabela.

12º — Pelo vasilhame novo fornecido pelos Armazens, cobra-se o preço do dia vigorante na praça e mais a taxa de Cr\$ 1,00 por volume. Quando o vasilhame for fornecido pelo Depositante, cobrar-se-á também a taxa de Cr\$ 1,00 por volume.

13º — Os Armazens executam, mediante ajuste, quaisquer serviços não especificados nas tarifas, e que sejam permitidos pelo Decreto Federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

14º — As ordens de entrega de mercadorias em geral quando não emitidas nominalmente, obriga o portador a passar recibo das mercadorias que lhe forem entregues.

15º — Nenhuma mercadoria será entregue sem que antes sejam pagas as taxas e demais despesas a que estejam sujeitas.

16º — Para retirada de qualquer mercadoria é indispensável a apresentação do respectivo "Recibo de Depósito" ou "Conhecimento de Depósito" acompanhado do respectivo Warrant".

17º — A comissão mínima referente à emissão de faturas, será de Cr\$ 50,00.

18º — Quaisquer informações serão prestadas pela Gerência dos Armazens que tudo fará para facilitar os serviços, orientar os depositantes e acautelar os interesses mútuos.

Belém, Pará, 12 de agosto de 1958.

ARMAZENS GERAIS DO PARÁ LTDA.

(a.) Eulógio Blanco Carril, Gerente.

Reconheço a assinatura de Eulógio Blanco Carril.

Belém, 22 de agosto de 1958.

Em testemunho (HP) da verdade,  
O Tabelião interino: Hermano Pinheiro.

Cr\$ 300,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de trezentos cruzeiros.

Recebedoria, 23 de agosto de 1958. — O Funcionário: (Assinatura ilegível).

**JUNTA COMERCIAL**

Este Processo de Matrícula, em três vias, foi apresentado no dia 25 de agosto de 1958 e mandado arquivar por despacho do Diretor, no dia 26 do mesmo, contendo 20 folhas de números 1776/1795, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 586/958, a parte pagou o competente sélo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 26 de agosto de 1958. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 3-9-58)

F. DE CASTRO, MODAS S/A  
Ata da nona reunião ordinária da  
Assembleia Geral.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social à rua de Santo Antônio, número, 36, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de F. de Castro, Modas S/A, convocados para deliberarem sobre o relatório, contas, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas da sociedade. Assumi a presidência dos trabalhos a acionista Ana Margarida Freitas de Castro, para isso indicada pelos presentes, a qual convidou para servirem como secretários os acionistas Edgar Ramos de Sousa e Nilson Girão Cardoso. Verificando estarem presentes acionistas representando três mil oitocentas e quarenta ações, conforme as assinaturas do Livro de Presenças, o senhor presidente disse haver número legal e declarou abertos os trabalhos. A seguir mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação desta assembleia, publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias oito, dez e treze do mês corrente e Folia do Norte em iguais dias, concebidos nos seguintes termos: "F. de Castro, Modas S/A — Assembleia Geral Ordinária — Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que se deverá reunir na sede social à rua de Santo Antônio, número 36, a dezesseis do corrente mês às quatorze horas, a fim de deliberar sobre relatório da Diretoria, aprovação do balanço e parecer

do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer. Belém, cinco de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — (a) Antonio Baptista Pires, Diretor-Presidente". A seguir o senhor presidente mandou proceder pelo segundo secretário, a leitura do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço do exercício anterior, submetendo esses documentos à discussão. Os senhores acionistas foram de parecer que esses papéis estavam em condições de serem aprovados unanimemente. O senhor presidente anunciou que iria proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício. Realizado o pleito e apurado o resultado, verificou-se que foram reeleitos os mesmos nomes do exercício anterior, membros efetivos os senhores Dr. Daniel Coelho de Souza, Francisco de Paula Valente Pinheiro e Floriano Barbosa Ferreira Vidigal; suplentes: Armando Brito Tavares, José Diniz Mescocatto e Abelardo Guimarães. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou que ia suspender a sessão por quinze minutos para lavratura da ata dos trabalhos. Reabertos estes, foi a presente ata lida e achada conforme e aprovada, em firmeza do que vai assinada por todos os presentes.

Pará, 16 de agosto de 1958. — (a) Ana Margarida Freitas de Castro; Antonio Baptista Pires; Antonio Dias Correia Braga; Edgar Ramos de Sousa; Nilson Girão Cardoso; Adolpho Burgos Xavier.

(T. 22.549 — 4/9/58)

**COMARCA DA CAPITAL  
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA**

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil e Privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 9 de setembro próximo, às 16 horas, no local, irá a leilão público de venda e arrematação o imóvel descrito, pertencente à herança de Francisco Dias Loureiro, da qual é inventariante dona Emilia Dias Marafus, que tem como advogado e procurador o doutor Alberto Valente do Couto.

Terreno edificado nesta cidade, à Travessa D. Pedro I, trecho compreendido entre a Praça Doutor Camilo Salgado, antigo Largo de Santa Luzia, e a Rua Cônego Jerônimo Pimentel, lotado sob os números 538/548 do plaqueamento moderno e à tinta, confinando, de um lado, com o imóvel número 552 e, de outro lado, com o imóvel número 536, ambos os confinantes de quem de direito, medindo dezes-

sete metros e oito decímetros (17m.08) de frente por fundos irregulares, existindo aos fundos uma barraca coberta de palha de ubusú, com várias moradias coletivas, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, interino, Sr. Antonio Gomes Filho, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito fiador nem arranjo, e pagará, também, os impostos devidos, as comissões do escritório, leiloeiro, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de agosto de 1958. Eu, Monci Santiago, escrivão, o datilografiei e subscrevi.

(a) João Gualberto A. de Campos.

(T. — 22.547 — 4/9/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1958

NUM. 5.185

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Toufic Queimel e a senhorinha Maria de José de Santa Helena Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora, 143, filho de Michel Queimel e de dona Rainha Queimel.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Pedro I, 263, filha de Henrique de Santa Helena Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.552 — 4 e 11|9|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando de Souza e dona Benedita Irene de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Pariquíz, 174, filho de dona Catarina de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Pariquíz, 174, filha de Anezia Silva de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.553 — 4 e 11|9|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odorico Emílio do Nascimento e dona Thomazia Maria da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 2.172, filho de Rosa da Silva Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à

## EDITAIS

### JUDICIAIS

te à Avenida Gentil Bitencourt, 2.172, filha de Joana Catarina da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.554 — 4 e 11|9|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Xavier da Cunha e dona Antonia Adelaide da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Tucunduba, 9, filho de Vicente Julio da Cunha e de dona Cecilia Xavier da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Tucunduba, 9, filha de Zacarias Rodrigues da Silva e de dona Maria Francisca da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de setembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.555 — 4 e 11|9|58)

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnaldo Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faço saber que a este Juizo me foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em alfor-

mento a Felicia, Paulina e Maria Rudressy o terreno sito nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado, medindo: 24,66 x 220,740 x 440; 20,46 x 528; e 44 x 627m. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1895 e 1957, num total de Cr\$ 70,58, in-

clusive multa como prova documento junto está extinta a enfeite (art. 692, II do Código Civil) pelo que pede a V. Exceléncia digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas litigiosa como prova o depoimento pessoal da suplicante, pena de confessos, testemunhas, depoimentos, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, 28-7-58 a) Moacir Moraes, nessa petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 28-7-58 a) Agnaldo Lopes. Expedido o competente mandado fo pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Felicia, Paulina e Mario Andreossy, citados para no prazo de 20 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 dias de setembro de 1958. Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(Dr. Agnaldo Moura Monteiro Lopes)

(T — 22.551 — 4|9|58)

## COMARCA DA CAPITAL

### LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O doutor OLAVO GUIMARÃES NUNES, Juiz de Direito da Terceira Vara, desta Comarca de Belém do Pará,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 5 de setembro próximo vindouro decorrente ano, às 10 horas, na porta da sala das audiências no Palacete do Forum, irá a público pregão de venda em leilão público, o imóvel abaixo descrito, penhorado na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia, S/A contra Manoel Fernandes Pinto já julgado por sentença transitada em julgado:

TERRENO EDIFICADO, na cidade de Salinópolis, neste Estado, sito naquela cidade, à rua Eurico de Castilhos, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 21,00m. de frente por 46,00m. de fundos, com os seguintes característicos: prédio todo de alvenaria, de tijolos, contendo pátio, alpendre, 2 quartos, sala de visitas, sala de jantar, cozinha, banheiro, corredor, cozinha e sanitário de mosaicos e os 2 quartos e a sala de visitas de taças, as paredes de tijolos, impermeabilizados de plastex, coberto de telhas tipo Marselha. Isolada desse prédio existe no mesmo terreno atrás do imóvel, um quarto de empregada de alvenaria com cozinha e sanitário, forrados e cobertos de telhas comuns, avaliado pela quantia de quinhentos mil cruzeiros .... (Cr\$ 500.000,00).

QUEM pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço da arrematação, Carta e as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir este edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, nos 14 de agosto de 1958. Eu, Eduardo Castello Branco Leão, escrivão, o escrevi.

(Dr. Olavo Guimaraes Nunes, Juiz de Direito da 3.ª Vara.)

(T — 22.548 — 4|9|58)